

Resolução n.º 841/2016

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 304A, 304C e 308B (benfeitorias) da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto - alterações ao projeto”.

Resolução n.º 842/2016

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 78/AL, da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 843/2016

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 63/BR, da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 844/2016

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 59, da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

Resolução n.º 845/2016

Autoriza o pagamento da 11.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 72.724,53 junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), atualmente BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 25 de novembro de 2016.

Resolução n.º 846/2016

Aprova a candidatura apresentada pelo Município de Santa Cruz, no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio na área do socorro e emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz.

Resolução n.º 847/2016

Aprova a candidatura apresentada pelo Município do Funchal, no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio na área do socorro e emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais do Funchal.

Resolução n.º 848/2016

Aprova a candidatura apresentada pelo Município de Machico, no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio na área do socorro e emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico.

Resolução n.º 849/2016

Autoriza um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação Onda Solidária, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira, de 9 lugares, e de equipamento informático, recursos materiais necessários e indispensáveis ao bom e regular funcionamento da resposta social de atendimento/acompanhamento social desenvolvida pela Instituição.

Resolução n.º 850/2016

Mandata o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 851/2016

Autoriza a atribuição de prémios monetários aos participantes na 61.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no montante de € 9.665,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 833/2016**

A emergência da saúde mental, no âmbito das políticas de saúde pública, impõe a necessidade de criação de um órgão consultivo de natureza técnica, cujas atribuições se traduzam em orientações técnico normativas para a prestação de cuidados de saúde mental e que abranja, de forma global e concertada, todas as entidades prestadoras de cui-

dados, quer de carácter público, quer de carácter privado ou de solidariedade social.

Com a presente Resolução é criado o Conselho Técnico de Saúde Mental, a funcionar junto do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

Nestes termos, e em conformidade com o estabelecido no artigo 69.º alínea b) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de

Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Criar o Conselho Técnico de Saúde Mental, abreviadamente designado por Conselho Técnico, o qual se rege pelo disposto nos números seguintes.
2. O Conselho Técnico é um órgão de natureza consultiva e de assessoria técnica, a funcionar junto do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, ao qual compete elaborar e colaborar na elaboração das orientações técnico-normativas concernentes à prestação de cuidados de saúde mental.
3. O Conselho Técnico é composto por:
 - a) Um médico com a especialidade de psiquiatria, que presidirá, um médico com a especialidade de medicina geral e familiar, um médico com a especialidade de pedo-psiquiatra, um enfermeiro com a especialidade de saúde mental e psiquiátrica, da área dos cuidados de saúde primários, um enfermeiro com a especialidade de saúde mental e psiquiátrica, da área hospitalar, um psicólogo clínico e um assistente social, a designar pelo IASAÚDE, IP-RAM, sob proposta do SESARAM E.P.E..
 - b) Um representante da unidade operacional de intervenção dos comportamentos aditivos e dependências, a designar pelo IASAÚDE, IP-RAM.
 - c) Um representante, médico ou enfermeiro, da unidade de intervenção dos problemas ligados ao álcool do Centro Ricardo Pampuri, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - d) Um representante da Casa de Saúde S. João de Deus, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - e) Um representante da Casa de Saúde Câmara Pestana, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - f) Um representante do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
4. O Conselho Técnico reúne, pelo menos, três vezes por ano e sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de metade dos seus membros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 834/2016

Considerando a saúde mental uma prioridade de saúde pública, emerge a necessidade de promover um modelo com formas de intervenção efetiva na promoção e proteção da saúde mental e na assistência na doença mental.

Este modelo postula a existência de um órgão consultivo, de âmbito regional, para a área da saúde mental, o qual deve integrar representantes de todos os sectores envolvidos.

Com a presente Resolução é criado o Conselho Consultivo de Saúde Mental (CCSM).

Nestes termos, e em conformidade com o estabelecido no artigo 69.º alínea b) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei

n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Criar o Conselho Consultivo de Saúde Mental, abreviadamente designado por CCSM, o qual se rege pelo disposto nos números seguintes.
2. O CCSM é um órgão de natureza consultiva e de assessoria, de âmbito regional, a funcionar junto da Secretaria Regional da Saúde e ao qual compete pronunciar-se sobre os assuntos da saúde mental que lhe sejam submetidos, designadamente:
 - a) Os princípios e objetivos em que deve assentar a definição da política de saúde mental regional, em especial, emitir parecer sobre o Plano Regional de Saúde, no que se refere à área de saúde mental e psiquiatria;
 - b) Os direitos e os deveres dos utentes de saúde mental;
 - c) Os programas de ação de saúde mental que lhe sejam submetidos no âmbito da implementação do Plano Regional de Saúde;
 - d) Formação e investigação em saúde mental.
3. O CCSM é composto pelo Secretário Regional da Saúde, que preside e por:
 - a) O Presidente do Conselho de Administração do IASAÚDE, IP-RAM;
 - b) O Presidente do Conselho de Administração do SESARAM EPE;
 - c) O Presidente do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
 - d) O Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
 - e) O Presidente do Conselho Técnico de Saúde Mental;
 - f) Um representante da unidade operacional de intervenção dos comportamentos aditivos e dependências, a designar pelo IASAÚDE, IP-RAM.
 - g) Um representante, médico ou enfermeiro, da unidade de intervenção dos problemas ligados ao álcool do Centro Ricardo Pampuri, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - h) Um representante da Casa de Saúde S. João de Deus, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - i) Um representante da Casa de Saúde Câmara Pestana, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - j) Um representante do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - k) Um representante de cada uma das associações de familiares e amigos do doente mental, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - l) Um representante da Ordem dos Médicos;
 - m) Um representante da Ordem dos Enfermeiros;
 - n) Um representante da Ordem dos Psicólogos;
 - o) Um representante da Associação dos Profissionais de Serviço Social;
 - p) O representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens;
 - q) Um representante das áreas do emprego; do trabalho; da educação; da juventude e desporto, a designar pela Secretaria Regional que tutela os sectores;